



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 094/2025

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

O presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, com a utilização de recursos oriundos do Fundo proveniente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para a aquisição de uma mini escavadeira hidráulica destinada à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Com a recente privatização da CORSAN, parte significativa das atividades antes desenvolvidas em cooperação com o Município passou à responsabilidade da concessionária privada. Tal mudança ocasionou a existência de valores acumulados no fundo municipal, até então vinculados a apoio operacional da empresa pública, que perderam a destinação original, abrindo a possibilidade de reavaliação e redirecionamento para necessidades prioritárias da Administração.

A aquisição da mini escavadeira justifica-se pela carência de equipamentos adequados às demandas de manutenção urbana, especialmente em serviços como: limpeza e recuperação de valas, desobstrução de redes pluviais, drenagens superficiais e manutenção de estruturas urbanas de pequeno porte. Trata-se de equipamento versátil, apto a operar em áreas urbanas de difícil acesso, onde maquinário de maior porte não consegue atuar.

Entre os benefícios diretos da medida, destacam-se:

- maior agilidade no atendimento a emergências, como alagamentos e obstruções de galerias;
- redução de despesas com locação de equipamentos;
- incremento da eficiência operacional das equipes municipais;
- atendimento de demandas que anteriormente dependiam do apoio da CORSAN.

Dessa forma, a aplicação dos recursos do fundo na aquisição do referido equipamento revela-se plenamente compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura municipal e garantindo maior autonomia e celeridade no atendimento às necessidades da população.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 03 de outubro de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.